

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 05 de abril de 2024

03 Páginas / Ano 8 / Edição nº 780



DECRETOS

DECRETO nº. 375/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o Senhor **ORILEI BARRETO GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.980-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.279-05, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 376/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, à pedido com base no Protocolo Geral sob nº. 04243/2024, do cargo em provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA**, nomeado que fora através do Decreto nº. 026/2021, o Senhor **ADILSON PASSOS FELIX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.688-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-52.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 377/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03693/2024,

25/03/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturária II, junto a Secretaria de Comunicação Social - SECOM, auxiliará o Secretário nos eventos externos, responderá pela recepção da rádio FM 99,7;

Considerando que será responsável pela captação de anúncios utilidade pública, prestará auxílio aos locutores além de ser responsável pelo clipping da comunicação, e organizar os serviços manutenção e limpeza do prédio da Secretaria,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **ESCRITURARIA II**, senhora **IVETE APARECIDA DELFINO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.252-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.419-15, matriculada sob nº. 63, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 439/2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

JOSÉ HAMILTON ROMÃO
Secretário Municipal de Comunicação Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 378/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 04155/2024, do cargo em provimento efetivo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nomeada que fora através de Decreto nº. 134/2022, a Senhora **FÁBIA LEOCÁDIA KOJO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.345-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.839-49.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 379/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 01242/2024, do cargo em provimento efetivo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INDÚSTRIA**, nomeada que fora através do Decreto nº. 134/2021, a Senhora **PAMELA REGINA OLIVEIRA DOMINGUES VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.145-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.029-03.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 380/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o Senhor **WELINGTON VITORIO FITZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.905-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.039-11, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 381/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica **REVOGADO** o Decreto nº. 673/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 382/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 66.770,57 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2.975/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 66.770,57 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		
326.3.1.90.11.00.00.00.1067 Vencimentos e Vantagens Fixas	63.608,66	
2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas		
347.3.1.90.11.00.00.00.1067 Vencimentos e Vantagens Fixas	3.161,91	

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º. e 2º., inciso II da Lei nº. 2983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º., inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1067	Complementação Estadual ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem.	66.770,57

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ASSINATURA ELETRÔNICA



10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA,

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, Jaguariáiva-PR., CEP 84200-000.

CONSIDERANDO o protocolo 17/24.16234-23.1446/24.16066/23 no qual os agentes de fiscalização constatarem que o terreno necessita de limpeza;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, terrenos, edificações, piscinas, telhados, calhas, marquises e coberturas. § 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;

CONSIDERANDO o art. Art. 104 da Lei 2764/2018. "É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: (solo, água e ar), causada por substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I. deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular";

CONSIDERANDO a Lei nº 2764/2018, "Art. 102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa.

CONSIDERANDO a Lei nº 2628/2016 – TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, de acordo com seu art. 5º, haverá penalidades e acréscimos no pagamento da taxa de coleta de lixo, caso ocorra prestação de serviços especiais. De acordo com o art. 6º, I – "O pagamento a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardim, de bens imóveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividade especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de deposição lixo em aterros";

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento desta, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e efetue a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos carnês quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018.

Jaguariáiva/Pr. 02 de Abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação junto ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de editais do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

NOME	CPF	ENDEREÇO
Jão Batista dos Santos	xxx.xxx.069-00	Rua dr. Cassemiro nº.516 lado
Antonio Valentin de Souza	xxx.xxx.319-15	Rua Ubirajara Althayde nº.170 lado
Ivonete Antunes de Oliveira	xxx.xxx.399-49	Rua Abílio Russi nº.422 lado
Mário Fonseca Filho	xxx.xxx.029-72	Rua Joaquim Carlos de Gouveia nº.36 frente.
Esau Souza Martins	xxx.xxx.729-77	Rua Durval Sampaio com a Sebastião Pereira da Silva
Usina Velha Empreendimentos	xxx.xxx.000143	Rua Kalil Fadel lote esquina, s/nº, Residencial Usina Velha

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA,

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, Jaguariáiva-PR., CEP 84200-000.

CONSIDERANDO o protocolo n. 8031/2023, do Bairro Usina Velha no qual os agentes de fiscalização constataram que o terreno necessita de limpeza;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, terrenos, edificações, piscinas, telhados, calhas, marquises e coberturas. § 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;

CONSIDERANDO o art. Art. 104 da Lei 2764/2018. "É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: (solo, água e ar), causada por substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I. deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular";

CONSIDERANDO a Lei nº 2764/2018, "Art. 102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa.

CONSIDERANDO a Lei nº 2628/2016 – TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, de acordo com seu art. 5º, haverá penalidades e acréscimos no pagamento da taxa de coleta de lixo, caso ocorra prestação de serviços especiais. De acordo com o art. 6º, I – "O pagamento: a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardim, de bens imóveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividade especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de deposição lixo em aterros";

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento desta, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e efetue a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos carnês quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018.

Jaguariáiva/Pr. 02 de Abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação junto ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de editais do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

NOME	CPF	ENDEREÇO
Alexandre Hampf	xxx.xxx.709-58	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Rosane Aparecida Simão	xxx.xxx.839-77	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Rosemara Oliveira Melo lernes	xxx.xxx.159-68	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Deborah Regina Laurente	xxx.xxx.309-68	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Karolyne Eugenia de Mello	xxx.xxx.519-07	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Almeri Pedro de Carvalho	xxx.xxx.049-53	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Usina Velha Empreendimentos	xxx.xxx.000143	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Darlan Melcki	xxx.xxx.839-09	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Osmar Nogueira	xxx.xxx.139-13	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Rubens João da Silva	xxx.xxx.03953	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Darlan Murilo Benato	xxx.xxx.279-32	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Hemily Fernanda de Oliveira	xxx.xxx.619-84	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Iberas Carneiro Nunes	xxx.xxx.209-78	Rua Maria Augusta da Cruz, s/nº, Residencial Usina Velha
Julio Cesar de Oliveira	xxx.xxx.906-53	Rua Erica Cristina Bahia
Wagner Proença	xxx.xxx.289-68	Rua Esquina Kalil Fadel
Ageu Leal dos Santos	xxx.xxx.719-53	Rua João Luiz Vieira
Marcos Cesar Carneiro	xxx.xxx.539-53	Rua João Luiz Vieira
Sandra Mara Correa	xxx.xxx.029-25	Rua João Luiz Vieira
Paulo Sergio Horst	xxx.xxx.939-20	Rua Padre Cicero Romão

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL nº 3838/2024. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023. CONTRATADA: ANA PAULA BUENO. CPF XXXXXX539-12. Prorrogação de Prazo. Vigência: 10/04/2024 até 09/04/2025.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL nº 3903/2024. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023. CONTRATADA: CAROLINE ABREU DOS SANTOS. CPF XXXXXX339-46. Prorrogação de Prazo. Vigência: 20/04/2024 até 15/12/2024.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL nº 3834/2024. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023. CONTRATADA: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SALDANHA. CPF XXXXXX 999-92. Prorrogação de Prazo. Vigência: 10/04/2024 até 09/04/2024.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL nº 3842/2024. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023. CONTRATADA: ALESANDRA DA SILVA GEFUNI. CPF XXXXXX419-95. Prorrogação de Prazo. Vigência: 17/04/2024 até 16/04/2025.